



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 09 / 08 / 00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1447/2000
(Do Deputado Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 10 / 08 / 00


Ilamar Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação, nas portarias dos hospitais e das clínicas, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Parágrafo único - Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pela administração pública e trarão informações detalhadas sobre a liberação e o traslado do corpo e sobre o serviço gratuito disponível para o sepultamento.

Art. 2º - Os hospitais e clínicas que descumprirem esta lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRS -, na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão incluídas no orçamento anual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1447,00
Fls. n.º 01 TAG



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise visa a tornar obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes. Orientar os familiares ou responsáveis quanto às medidas a serem tomadas em caso de óbito de pacientes constitui uma maneira de assegurar, na prática, o acesso à informação, que é garantido a todos em nossa Carta Magna.

Assim, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
Líder do PPB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1447/00
Fls. n.º 02 TBj